

Processo nº 001/2019

Interessado: CBH Rio Grande

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo para Resolução de Conflito pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Boa Sorte.

PARECER CTIL nº 005/2019

I. Relatório

1. Trata-se de pedido de abertura de procedimento administrativo para resolução de conflito pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Boa Sorte, formulado pelo Presidente do CBH Rio Grande, localizado no oeste do estado da Bahia.

2. Em resumo, alega o CBH requerente que o conflito se encontra instaurado devido a construção irregular de vários barramentos ao longo do rio Boa Sorte, fato que vem comprometendo o abastecimento de água para os produtores rurais e famílias que vivem na localidade atingida.

3. Com a inicial veio relatório técnico elaborado pelo CBH Rio Grande (fls. 04-23). Posteriormente, foi anexado relatório de fiscalização ambiental elaborado pelo INEMA/BA (fls. 26-43).

4. É o breve relato. Nos termos do artigo 3º da Deliberação nº 82, de 20 de novembro de 2014, passo a análise da admissibilidade do pedido.

II. Da Admissibilidade

5. Inicialmente cumpre verificar se o pedido em questão deve ser ou não recebido e processado.

6. O artigo 38, II, da Lei nº 9.433/97, atribui aos “ **comitês de bacias hidrográficas a competência para arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos pelo uso de recursos hídricos**”.

7. O Regimento Interno do CBHSF prevê no artigo 5º, II, que compete ao comitê “ **arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação**”.

8. No âmbito do CBHSF, a competência para análise do pedido de conflito é da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), nos termos do artigo 2º, letra a, inciso II, da Deliberação nº 102, de 06 de dezembro de 2018, e do artigo 2º da Deliberação nº 82, de 20 de novembro de 2014.

9. No caso presente, constata-se que o autor do pedido é o CBH Rio Grande, comitê de bacia afluyente do Rio São Francisco, e que o conflito relatado ocorre na bacia hidrográfica do Rio Boa Sorte, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

10. Além do mais, o relato dos fatos constantes nos relatórios que acompanham a inicial (fls.04-23 e 26-43), comprovam a existência do conflito na bacia hidrográfica do Rio Boa Sorte, bem como os prejuízos que vem sofrendo os usuários da região.

11. Desse modo, presentes os requisitos de admissibilidade, quais sejam, o seu cabimento, a legitimidade da parte, a inexistência de fato impeditivo e a existência de fatos que comprovam o conflito, impõe-se o conhecimento e admissibilidade do pedido.

III. Conclusão

12. Ante o exposto, opino pela admissibilidade do pedido para que seja processado nos termos da Deliberação nº 82, de 20 de novembro de 2014, que regula a matéria no âmbito do CBHSF.

13. À consideração da CTIL.

De Maceió para Recife, em 18 de setembro de 2019.


Luiz Roberto Porto Farias
Relator